



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1735/2012

Dispõe sobre isenção fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as isenções fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, específica e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV – SUB 50, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e o 1º (primeiro) exercício seguinte após a emissão do Certificado de Conclusão de Obra;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV - SUB 50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de setembro de 2012.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal